



CÂMARA DOS DEPUTADOS
LIDERANÇA DA MINORIA

Nº 114

**PROJETO DE LEI Nº 7.200, DE 2006.
(Do Poder Executivo)**

Estabelece normas gerais da educação superior, regula a educação superior no sistema federal de ensino, altera as Leis nºs 9.394, de 20 de dezembro de 1996; 8.958, de 20 de dezembro de 1994; 9.504, de 30 de setembro de 1997; 9.532, de 10 de dezembro de 1997; 9.870, de 23 de novembro de 1999; e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA Nº , DE 2006.

Substitua-se no art. 5º “caput” e nos seus parágrafos a expressão “a distância” por “não-presencial”.

JUSTIFICAÇÃO

A educação a distância é apenas uma das formas através das quais se faz ensino não-presencial. É mais correta a expressão curso não-presencial, que se realiza mediante a aplicação de diferentes mídias e tecnologias de comunicação e informação.

Sala das Sessões, 21 de junho de 2006

**Deputado José Carlos Aleluia
Líder da Minoria**

**MILTON MONT
Deputado Federal
Gabinete dos Deputados Gab. 321
Câmara dos Deputados
CEDEX 01 - CEP: 20930-000
Brasília - DF**